



Estado da Paraíba  
**MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS**  
Gabinete do Prefeito

**Ofício N° 205/2023 / SGAP-GP.**

Cajazeiras, 19 de dezembro de 2023.

A sua Excelência, o Senhor.  
Presidente do Poder Legislativo  
Vereador Eriberto de Souza Maciel  
Câmara Municipal de Cajazeiras Paraíba

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que cria o cargo de agentes ambientais do município.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, por meio deste, encaminhar em anexo o Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE AGENTES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos os protestos de apreço e consideração, colocando-me ao inteiro dispor de Vossas Excelências, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Cordialmente,



---

**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba  
**MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE AGENTES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a criação do cargo de Agente Ambiental da Prefeitura Municipal de Cajazeiras e dá outras providências no tocante ao exercício e à fixação da remuneração do referido cargo.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA CARREIRA DE AGENTE AMBIENTAL**

**Art. 2º** São competências do Agente Ambiental da Prefeitura Municipal de Cajazeiras:

- I. Orientação e fiscalização de atividades e áreas para a conservação e preservação ambiental de acordo com a legislação ambiental vigente que disciplina a execução desse instrumento de gestão ambiental;
- II. Desenvolvimento de Educação Ambiental local;
- III. Licenciamento ambiental local, de acordo com a legislação ambiental vigente que disciplina a execução desse instrumento de gestão ambiental;
- IV. Análise de impacto ambiental;
- V. Controle de áreas de proteção ambiental de competência do município;
- VI. Participação em eventos e campanhas ambientais;
- VII. Promoção de ações sustentáveis.

**Art. 3º** São atribuições do Agente Ambiental da Prefeitura Municipal de Cajazeiras:

- I. Verificar o cumprimento das leis e regulamentos relacionados a parques, reservas, e outras áreas protegidas;
- II. Orientar o público sobre saúde e o meio ambiente;
- III. Realizar inspeções em indústrias, comércios e estabelecimentos para verificar o correto tratamento de resíduos e emissões, bem como para assegurar o cumprimento das normas de poluição ambiental;
- IV. Desenvolver e conduzir programas educativos sobre a importância da preservação ambiental e ações sustentáveis para a comunidade local;
- V. Auxiliar na análise de projetos e atividades que possam impactar o meio ambiente dentro do processo de licenciamento ambiental, de acordo com a legislação ambiental vigente que disciplina a execução desse instrumento de gestão ambiental.



Estado da Paraíba  
**MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS**  
Gabinete do Prefeito

VI. Verificar o correto manejo de resíduos sólidos, promovendo a coleta seletiva e o descarte adequado.

VII. Incentivar ações de sustentabilidade em diversos setores da sociedade, como empresas, escolas e órgãos públicos.

VIII. Apoiar e organizar atividades e campanhas voltadas para a conscientização e preservação do meio ambiente.

**Art. 4º** O Agente Ambiental deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo:

I. Ter nacionalidade brasileira;

II. Possuir escolaridade mínima comprovada pela apresentação de diploma de conclusão do ensino médio em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

III. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

IV. Possuir a idade mínima de dezoito anos;

V. Possuir aptidão física e mental.

**Art. 5º** O Agente Ambiental exercerá suas atribuições na Secretaria de Meio Ambiente - SEMA.

**Art. 6º** Os Agentes Ambientais são servidores integrantes do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal, na qual o ingresso se efetiva por concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 7º** O Agente Ambiental do Município, no exercício de suas funções, goza de independência funcional e das prerrogativas e responsabilidades inerentes ao livre exercício do cargo, inclusive quanto às opiniões emitidas em pareceres, relatórios ou qualquer instrumento similar.

**Art. 8º** São prerrogativas do Agente Ambiental do Município:

I. Inviolabilidade pelo teor de suas manifestações oficiais, conforme sua independência funcional;

II. Requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções;

III. Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

**Art. 9º** São deveres do Agente Ambiental do Município, além de outros previstos em Lei:

I. Manter ilibada a conduta pública;

II. Zelar pela dignidade de suas funções;

III. Indicar os fundamentos técnicos nas manifestações oficiais;

IV. Observar aos prazos, não excedendo, sem justo motivo, os prazos nos serviços a seu cargo;

V. Velar pela regularidade e celeridade dos processos em que intervenha;

VI. Guardar segredo sobre assunto de caráter reservado que conheça em razão do cargo ou função;



Estado da Paraíba  
**MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS**  
Gabinete do Prefeito

VII. Adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

VIII. Representar ao Secretário da pasta sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

**Art. 10.** Os Agentes Ambientais do Município, serão remunerados sob a forma de vencimento, cujo valor do vencimento básico é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a partir da publicação desta Lei.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos de Agente Ambiental deverão ter seus salários enquadrados a partir da entrada em vigor desta lei.

**Art. 11** Os três primeiros anos de exercício de Agente Ambiental do Município correspondem ao estágio probatório.

**Parágrafo Único:** São requisitos da confirmação no cargo: a observância dos respectivos deveres, eficiência, disciplina, zelo funcional, ausência de proibições e impedimentos.

### **DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 12** A jornada de trabalho do Agente de Meio Ambiente corresponderá a 40 horas semanais.

### **DOS DIREITOS E DEVERES ÉTICOS FUNCIONAIS**

**Art. 13** São direitos dos servidores públicos municipais, além dos estabelecidos no artigo 102 da Lei Orgânica Municipal de Cajazeiras:

I. Remuneração de acordo com a titulação, a habilidade e regime de trabalho, conforme estabelecido em Lei;

II. Férias remuneradas após cada ano, com um terço a mais no vencimento;

III. Licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias;

IV. Licença-paternidade de oito dias;

V. Frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional sem prejuízo de remuneração e assiduidade;

VI. Direito de greve conforme estabelecido em Lei;

VII. Participar das atividades sindicais quando convocado pela sua entidade representativa;

VIII. Adicional de insalubridade, periculosidade e penosidade, conforme as atribuições nos respectivos setores de trabalho.

IX - Exercício de cargos de provimento em comissão ou de funções de confiança na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional da Prefeitura do Município de Cajazeiras.

**Art. 14** É assegurado ainda aos Agentes Ambientais do município:

I. Diárias, ajuda de custo e ressarcimento de valores nos termos da lei ou decreto, para fiel cumprimento de suas atribuições;

III. Custeio para cursos, palestras, simpósios, colóquios, dentre outros, a título de aperfeiçoamento;



Estado da Paraíba  
**MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS**  
Gabinete do Prefeito

III. Patrocínio no valor integral e ajuda de custo na realização de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu nas áreas induzidas, bem como, redução ou dispensa da carga horária a ser cumprida, pelo tempo do curso;

IV. Defesa judicial custeada pela Edilidade Municipal em ações judiciais decorrentes do regular exercício da atividade;

V. Independência funcional no exercício de suas funções;

Parágrafo Único: Em caso de patrocínio no valor integral e ajuda de custo, nos moldes do inciso III deste artigo, o Agente Ambiental, após a conclusão, haverá de permanecer nos quadros da Prefeitura Municipal de Cajazeiras pelo mesmo tempo da duração do curso, sob pena de devolução dos valores percebidos.

**Art. 15** O Agente Ambiental fará jus a férias 30 (trinta) dias corridos, por ano.

§1º As férias não gozadas, por conveniência do serviço, poderão sê-lo, cumulativamente, no ano seguinte.

§2º As férias poderão ser gozadas em dois períodos, um dos quais com duração mínima de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o interesse do serviço.

**Art. 16** Os Agentes Ambientais do Município devem pugnar pelo prestígio da Administração Pública e da Justiça pela dignidade de suas funções, e, ainda:

I. Desincumbir-se assiduamente de seus encargos funcionais;

II. Manter a confidencialidade das informações;

III. Desempenhar com zelo e presteza as atribuições de seu cargo e as que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos;

IV. Não usar informações privilegiadas decorrentes das suas atividades para obter vantagens pessoais;

V. Sugerir ao Superior Hierárquico as providências tendentes à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;

VI. Guardar o respeito, a lealdade e o senso de cooperação, devidos aos demais servidores;

VII. Diligenciar por seu contínuo aperfeiçoamento, com incentivo do Município;

VIII. Observar os deveres estabelecidos para o funcionalismo público municipal;

IX. Não se valer do cargo ou de informações obtidas em decorrência do seu exercício para obter qualquer espécie de vantagem;

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17** Aplicar-se-ão, subsidiariamente a esta lei, as disposições gerais relativas aos servidores públicos municipais, bem como a Lei nº 8.112/1991, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

**Art. 18** Aplica-se, subsidiariamente, a Lei Federal Nº 9.784/1999, no que se refere ao Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 19** As disposições desta Lei são válidas aos Agentes Ambientais, carreiras consideradas, para todos os efeitos legais, típicas e exclusivas de Estado.



Estado da Paraíba  
**MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 20** As disposições remuneratórias aplicáveis aos Agentes Ambientais, aplicar-se-ão, excepcionalmente, aos servidores ocupantes de cargos de nível médio, que por ventura estejam lotados na Secretaria de Meio Ambiente – SEMA e que desempenhem atribuições auxiliares nos processos de licenciamento ambiental.

§1º O disposto no caput somente se aplica enquanto o servidor se encontrar lotado e em pleno exercício de suas atribuições na SEMA, atinentes aos processos de licenciamento ambiental;

§2º. O servidor de ocupante de cargo de nível médio que passar a ser lotado em outro órgão da estrutura municipal, passará, automaticamente, a ser remunerado da forma prevista na lei que instituiu o respectivo cargo.

§3º. Para fins de verificação do nível do cargo ocupado, deverá ser observado o disposto na lei que o instituiu.

**Art. 21** Ficam revogadas as demais previsões em contrário.

**Art. 22** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cajazeiras PB, 13 de dezembro de 2023.



**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal